



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

**LEI Nº 037/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA (PI)** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento do disposto na Constituição Federal, no art. 165 §2º, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 do município de Paulistana, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social
- V. As disposições relativas à Dívida Municipal;
- VI. Disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. Disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2014 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro correspondente:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XI. Legalização, adequação, incentivo e municipalização do trânsito.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I:**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Paulistana-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2014, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Artigo 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Artigo 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Artigo. 6º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

**Parágrafo único** – O prefeito municipal fica autorizado, através do decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por centos) da receita prevista, utilizando dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do disposto na MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);



VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Artigo. 8º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Artigo. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com outras esferas do governo (Federal, Estadual), visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Artigo 10º - A admissão de servidores municipais em qualquer nível somente será permitida mediante a obediência ao disposto no art. 37, inciso II e IX da CF.

I – Fortalecimento dos investimentos públicos;

II – Custos de serviços postos à disposição dos contribuintes;

III – Outros inerentes à movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa:

**Parágrafo Único** – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através do decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e principalmente, para os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

Artigo 11º - Fica consignado no exercício de 2014, o anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme o parágrafo Iº do artigo 4º, da Lei 101/2000.

Artigo 12º - Fica consignado no exercício de 2014, o Anexo de riscos fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas, de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101/2000.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Artigo 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa com o código da execução orçamentária:

- I – Transferências à União (20);
- II – Transferências a Instituições Privadas (50);
- III - Aplicação Direta (90).



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

Artigo 14°. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 15°. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei no 4.320/64.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL**

Artigo 16°. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Artigo 17º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 18º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 20º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Artigo 21º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 22º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Artigo 23º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

#### **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

Artigo 25°. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura.

§ 1°. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2°. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3°. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Artigo 26°. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 27°. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2014, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Artigo 28°. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;



- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29°. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2014, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Artigo 30°. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão;

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto de atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2014, observando o § único do art. 7º supramencionado.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

Artigo 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, conforme caput do art. 10º desta LDO, observados os limites constantes do artigo 22 da Lei nº 101/00. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Artigo 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Artigo 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, em 21 de Junho de 2013.

---

*Gilberto José de Melo*  
Prefeito Municipal

*Franciyan Mário da Silva*  
Chefe de Gabinete

## ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PIAUÍ

LEI N.º 037/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013

1. **PODER LEGISLATIVO**
  - 1.1. **CÂMARA LEGISLATIVA**
    - 1.1.1. Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal.
    - 1.1.2. Modernização Administrativa da Câmara Municipal
    - 1.1.3. Implantação do Sistema de Informática
    - 1.1.4. Aquisição de Veículo
    - 1.1.5. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal
    - 1.1.6. Contribuições
2. **PODER EXECUTIVO**
  - 2.1. **GABINETE DO PREFEITO**
    - 2.1.1. Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito
    - 2.1.2. Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito
    - 2.1.3. Manutenção dos Encargos do Gabinete do Prefeito
  - 2.2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
    - 2.2.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
      - 2.2.1.1. Equipamentos e Material Permanente
      - 2.2.1.2. Manutenção dos Encargos do Setor Administrativo Geral
      - 2.2.1.3. Contribuição para o Fundo de Aval
      - 2.2.1.4. Pagamento de Precatórios
      - 2.2.1.5. Reserva de Contingência
      - 2.2.1.6. Treinamento e qualificação dos funcionários da Administração
    - 2.2.2. **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**
      - 2.2.2.1. Aquisição de Equipamentos
      - 2.2.2.2. Aquisição de Veículos
      - 2.2.2.3. Manutenção de encargos deste Departamento
      - 2.2.2.4. Construção, reforma e ampliação do Aeroporto
  - 2.3. **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA**
    - 2.3.1. Manutenção do Fundo de Previdência
  - 2.4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**
    - 2.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**
      - 2.4.1.1. Programa Nacional de Apoio a Gestão Financeira do Município
      - 2.4.1.2. Manutenção dos encargos do Setor de Administração Financeira
      - 2.4.1.3. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- 2.4.1.4. Encargos com o PASEP
- 2.4.1.5. Manutenção dos encargos Sociais
- 2.4.1.6. Parcelamento do INSS
- 2.4.1.7. Amortização da Dívida Interna

**2.4.2. CONTROLADORIA INTERNA**

- 2.4.2.1 Manutenção do Controle Interno
- 2.4.2.2 Manutenção com encargos do Setor

**2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.5.1.1. Construção, Ampliação e Rest. Da Unidade Escolar
- 2.5.1.2. Equipamentos para Unidades Escolares
- 2.5.1.3. Aquisição de Banda de Música para o Setor de Educação
- 2.5.1.4. Aquisição de Equipamentos para Ensino Fundamental – Administrativo
- 2.5.1.5. Construção, Reforma e Equipamentos para Biblioteca Pública
- 2.5.1.6. Aquisição de Transporte Escolar
- 2.5.1.7. Aquisição de Veículo
- 2.5.1.8. Manutenção do PNAEQ
- 2.5.1.9. Manutenção com Encargos do Setor de Educação
- 2.5.1.10. Pagamento de Precatórios
- 2.5.1.11. Manutenção do PDDE
- 2.5.1.12. Manutenção do PNAE
- 2.5.1.13. Manutenção do PNAT
- 2.5.1.14. Manutenção do QSE
- 2.5.1.15. Manutenção do PNAEF
- 2.5.1.16. Construção e Reforma de Quadras Esportivas
- 2.5.1.17. Manutenção de Cursos de Aprendizagem
- 2.5.1.18. Construção e Recuperação de Creches
- 2.5.1.19. Equipamentos para Creches
- 2.5.1.20. Manutenção do Setor de Creches
- 2.5.1.21. Manutenção do PNAC
- 2.5.1.22. Manutenção do PNAEC - Creche
- 2.5.1.23. Aquisição de Equipamentos para o Ensino Pré-Escolar
- 2.5.1.24. Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- 2.5.1.25. Manutenção do PNAEP - Pré-Escola
- 2.5.1.26. Atividades de Erradicação do Analfabetismo
- 2.5.1.27. Brasil Alfabetizado
- 2.5.1.28. Manutenção do PEJA
- 2.5.1.29. Manutenção do PNAE EJA
- 2.5.1.30. Encargos com Educação Especial
- 2.5.2. FUNDEB – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**
- 2.5.2.1. Aquisição de Equipamentos para o FUNDEB
- 2.5.2.2. Aquisição de Veículo
- 2.5.2.3. Construção, Ampliação e reforma de Unidades Escolares
- 2.5.2.4. Aquisição e Desapropriação de imóveis
- 2.5.2.5. Aquisição de Transporte Escolar



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- 2.5.2.6. Construção de Quadra Esportiva
  - 2.5.2.7. Manutenção do Ensino Fundamental
  - 2.5.2.8. Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo
  - 2.5.2.9. Construção e Recuperação de Creches
  - 2.5.2.10. Equipamentos para Creches
  - 2.5.2.11. Manutenção do Setor de Creches
  - 2.5.2.12. Aquisição de Equipamento para Pré-Escola
  - 2.5.2.13. Manutenção do Ensino Pré-Escolar
  - 2.5.2.14. Manutenção do PEJA
- 2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**
- 2.6.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 2.6.1.1. Manutenção da Farmácia Básica
  - 2.6.1.2. Manutenção do PSF
  - 2.6.1.3. Manutenção do Cartão do SUS
  - 2.6.1.4. Construção, Ampliação e Restauração de Unidade de Saúde
  - 2.6.1.5. Aquisição de Equipamentos para o setor de Saúde
  - 2.6.1.6. Aquisição de Veículos
  - 2.6.1.7. Aquisição de Equipamentos
  - 2.6.1.8. Aquisição e desapropriação de Imóveis
  - 2.6.1.9. Manutenção de Encargos com o setor de Saúde
  - 2.6.1.10. Manutenção do PAB
  - 2.6.1.11. Manutenção do PACS
  - 2.6.1.12. Manutenção da Saúde Bucal
  - 2.6.1.13. Manutenção de outros Programas Especiais de Saúde
  - 2.6.1.14. Manutenção da Vigilância Sanitária
  - 2.6.1.15. Manutenção do ECD
  - 2.6.1.16. Manutenção das Análises Clínicas
- 2.6.2. HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA**
- 2.6.2.1. Reforma e Ampliação do Hospital Mariana Pires Ferreira
  - 2.6.2.2. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
  - 2.6.2.3. Manutenção do Hospital Regional Mariana pires Ferreira
- 2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
- 2.7.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 2.7.1.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
  - 2.7.1.2. Aquisição de Equipamentos para Assistência Social Geral
  - 2.7.1.3. Proteção Social Básica ao Idoso
  - 2.7.1.4. Proteção Social Básica – Revisão BPC
  - 2.7.1.5. Proteção Especial – MC Idoso
  - 2.7.1.6. Proteção Especial – AC Idoso
  - 2.7.1.7. Contribuição a APAE
  - 2.7.1.8. Contribuição ao Banco do Brasil
  - 2.7.1.9. Ações de desenvolvimento Comunitário e de Geração de Emprego e Renda
  - 2.7.1.10. Proteção Social Básica ao Deficiente
  - 2.7.1.11. Proteção Social Especial – MC Deficiente





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- 2.7.1.12. Proteção Social Especial – AC Deficiente
- 2.7.1.13. Proteção Social Básica Agente Jovem
- 2.7.1.14. Proteção Social Especial – AC Juventude
- 2.7.1.15. Proteção Social Básica Infantil
- 2.7.1.16. Proteção Social Básica – Feiras Artesanais
- 2.7.1.17. Programa de Subsídio a Habitação do Interesse Social
- 2.7.1.18. Programa Social Básica – Capacitação Profissional
- 2.7.1.19. Manutenção do FMAS
- 2.7.1.20. Proteção Social Básica – Grupo Produtivo
- 2.7.1.21. Apoio a Organização da Gestão SUAS – Estudos e Pesquisas
- 2.7.1.22. Manutenção do IGD
- 2.7.1.23. Proteção Social Básica – Benefícios Eventuais
- 2.7.1.24. Proteção Social Básica
- 2.7.1.25. Proteção Social Básica – Bolsa Família
- 2.7.1.26. Proteção Social Básica – MC PETI
- 2.7.1.27. Proteção Social Básica – MC Sentinela
- 2.7.1.28. Manutenção do CRAS
- 2.7.1.29. Manutenção do CREAS
- 2.7.2. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- 2.7.2.1. Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.7.2.2. Encargos com o Conselho Tutelar
  
- 2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- 2.8.1. Construção, Ampliação e Reforma de Prédios públicos
- 2.8.2. Programa de Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural
- 2.8.3. Legalização, adequação, incentivo e municipalização do Transito
- 2.8.4. Recuperação e reforma dos Quiosques
- 2.8.5. Implantação do Parque Ingazeiras
- 2.8.6. Manutenção de mercados e feiras na zona urbana e rural
- 2.8.7. Aquisição e Manutenção de equipamentos para o serviço público de limpeza pública
- 2.8.8. Manutenção da Limpeza Pública
- 2.8.9. Construção, ampliação e reforma de praças públicas
- 2.8.10. Construção de Lavanderia Pública
- 2.8.11. Construção e manutenção de Pavimentação de logradouros públicos
- 2.8.12. Construção, Ampliação e recuperação e manutenção de cemitérios públicos
- 2.8.13. Construção de Açudes e Barragens
- 2.8.14. Melhoria e ampliação da Iluminação pública
- 2.8.15. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na Zona Urbana e Rural
- 2.8.16. Manter, desenvolver e equipar o departamento de Estradas e Rodagens
- 2.8.17. Construção e Restauração de Estradas vicinais
- 2.8.18. Construção e Restauração de Passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes
- 2.8.19. Desapropriações e aquisições de imóveis para o município
- 2.8.20. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços públicos
- 2.8.21. Aquisição de Caçamba e Trator ou Motoniveladora
- 2.8.22. Aquisição de Veículos
- 2.8.23. Manutenção com Encargos desta Secretaria



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

2.8.24. Construção de Abrigo de Idosos


**2.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E INSPEÇÃO ANIMAL**

- 2.9.1. Construção, ampliação e restauração de açougue e prédio para Agricultura
- 2.9.2. Construção e manutenção de Poços tubulares e Sistema de abastecimento d'água na Zona Urbana e Rural
- 2.9.3. Aquisição de trator, equipamentos e implementos agrícolas
- 2.9.4. Construção, ampliação e reforma de Matadouros públicos
- 2.9.5. Equipamentos para Poços Tubulares
- 2.9.6. Manutenção do Parque de Exposição Agropecuária
- 2.9.7. Aquisição de Equipamentos para o setor de distribuição de sementes
- 2.9.8. Manutenção com Encargos do Setor e Distribuição de Sementes
- 2.9.9. Programa de Desenvolvimento Agrário
- 2.9.10. Implementar ações para Agricultura Familiar
- 2.9.11. Desenvolver pequenos sistemas de irrigação

**2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE**

- 2.10.1. Manutenção da Secretaria
- 2.10.2. Manutenção com encargos desta Secretaria
- 2.10.3. Manutenção do Setor de Cultura
- 2.10.4. Manutenção do Setor de Desporto
- 2.10.5. Manutenção do Setor de Turismo
- 2.10.6. Manutenção do Setor de Juventude
- 2.10.7. Incentivo as atividades Culturais
- 2.10.8. Apoio ao Esporte Amador
- 2.10.9. Apoio às atividades Culturais
- 2.10.10. Apoio às atividades de Lazer
- 2.10.11. Apoio as atividades de Esportivas
- 2.10.12. Programa de Apoio Esportivo
- 2.10.13. Construção de Ginásio Poliesportivo
- 2.10.14. Construção e reforma de Quadra de Esporte
- 2.10.15. Construção e reforma do Estádio Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2013.

  
**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro

CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

**ANEXO II - QUADRO I**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS DO MUNICÍPIO**

**PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA -PI**

**PERÍODO - 2014 à 2015**

DISCRIMINAÇÃO	2014 EM RS
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>39.710.000,00</b>
<b>1.0 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.226.956,40</b>
<b>1.1 Receita Tributária</b>	<b>501.204,00</b>
<b>1.1.10 Impostos</b>	<b>457.644,00</b>
1.1.12.02.00 IPTU	39.600,00
1.1.12.04.31 IRRF	55.440,00
1.1.12.08.00 ITBI	55.440,00
1.1.13.05.00 ISS	307.164,00
<b>1.1.20 Taxas</b>	<b>43.560,00</b>
1.1.21.00.00 Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia	15.840,00
1.1.22.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços	27.720,00
<b>1.2 Receita de Contribuições</b>	<b>401.500,00</b>
Contribuição Sociais	401.500,00
<b>1.3 Receita Patrimonial</b>	<b>314.160,00</b>
1.3.13.00.00 Foros	15.840,00
1.3..14.00.00 Laudêmios	15.840,00
1.3.25.01.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	23.760,00
1.3.28.10.00 Remuneração dos Investimento do RPPS Servidor	112.200,00
Renda Fixa	55.000,00
1.3.29.00.00 Outras Receitas de Valores Mobiliários	47.520,00
1.3.40.00.00 Compensação Financeira	44.000,00
1.3.90.02.00 Outras Receitas de Valores Mobiliários	792,00
1.4.10.01.00 Receita de Produção Vegetal	792,00
1.4.20.01.00 Receita de Produção Animal e Derivados	792,00
1.4.90.01.00 Outras Receitas Agropecuárias	950,40
1.5.20.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação	792,00
1.5.90.00.00 Outras Receitas Industriais	792,00
<b>1.7. Transferências Correntes</b>	<b>27.200.638,00</b>
<b>1.7.21 Transferências da União</b>	<b>14.308.174,00</b>
1.7.21.01.02 Cota Parte FPM	9.920.000,00
1.7.21.01.05 Cota Parte ITR	23.760,00
1.7.21.22.70 Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	187.120,00
<b>1.7.21.33.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNS</b>	<b>1.887.600,00</b>

1.7.21.33.01 PAB FIXO – Piso de Atenção Básico	380.160,00
1.7.21.33.02 PSF – Programa de Saúde da família	924.000,00
1.7.21.33.03 PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde	190.080,00
1.7.21.33.04 Transferencia p/ ECD	79.200,00
1.7.21.33.05 PFB – Programa de Farmácia Básica	47.520,00
1.7.21.33.06 Transferência Viligância Sanitária	15.840,00
1.7.21.33.07 Carência Nutricional	15.840,00
1.7.21.33.08 Programa Saúde Bucal	132.000,00
1.7.21.33.09 Transferência AFB	95.040,00
1.7.21.33.99 Outras Transferências Diretas do SUS	7.920,00
<b>1.7.21.34.00 PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PVMC</b>	<b>121.638,00</b>
1.7.21.34.01 Transferência para o PETI	71.280,00
1.7.21.34.02 Transferência p/ Programa Agente Jovem	23.760,00
1.7.21.34.03 Transferência p/ o IGD (Bolsa Família)	7.920,00
1.7.21.34.07 Transferência do CRAS	2.838,00
1.7.21.34.99 Outras Transferências do FMAS	15.840,00
<b>1.7.21.35.00 TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE</b>	<b>1.246.080,00</b>
1.7.21.35.01 Transferências do Salário-Educação	79.200,00
1.7.21.35.02 Transferências FNDE ao PDDE	237.600,00
1.7.21.35.03 Transf. FNDE – PNAE	818.400,00
1.7.21.35.04 Transf. FNDE – PNTE	31.680,00
1.7.21.35.99 Outras Transf. – FNDE	79.200,00
1.7.21.36.00 Transf. Financeira do ICMS – Desoneração	31.680,00
1.7.21.99.00 Outras Transf. da União	890.296,00
<b>1.7.22 Transferências dos Estados</b>	<b>5.302.464,00</b>
1.7.22.01.01 Cota Parte ICMS	4.982.080,00
1.7.22.01.02 Cota Parte IPVA	239.600,00
1.7.22.01.04 Cota Parte do IPI sobre Exportação	1.584,00
1.7.22.01.13 Cota Parte da Contrib. Intervenção no Domínio Econ	79.200,00
<b>1.7.24 Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.590.000,00</b>
1.7.24.01.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	6.019.893,60
1.7.24.02.00 Transf. De Rec. Da Complement. Do FUNDEB	1.570.106,40
<b>1.9 Outras Receitas Correntes</b>	<b>105.336,00</b>
<b>1.9.10.00.00 Multas e Juros de Moura</b>	<b>1.584,00</b>
1.9.11.00.00 Multas Juros de Mora dos Tributos	1.584,00
1.9.11.99.01 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.584,00
<b>1.9.20.00.00 Indenizações e Restituições</b>	<b>100.584,00</b>
1.9.21.99.00 Outras Indenizações	1.584,00
1.9.22.00.00 Restituições	99.000,00



1.9.22.99.00 Outras Restituições	99.000,00
<b>1.9.90.00.00 Receitas Correntes Diversas</b>	<b>3.168,00</b>
1.9.90.99.00 Outras Receitas	3.168,00
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.215.943,60</b>
<b>2.1 Operações de Crédito</b>	<b>7.700.000,00</b>
<b>2.1.10 Operações de Crédito Internas</b>	<b>7.700.000,00</b>
2.1.19.00.00 Outras Operações de Crédito Internas	<b>34.848,00</b>
<b>2.2 Alienação de Bens</b>	<b>15.840,00</b>
<b>2.2.10 Alienação de Bens Móveis</b>	15.840,00
2.2.19.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	<b>19.008,00</b>
<b>2.2.20 Alienação de Bens Imóveis</b>	19.008,00
2.2.29.00.00 Alienação de Outros Bens Imóveis	<b>6.481.095,60</b>
<b>2.4 Transferências de Capital</b>	<b>5.871.255,60</b>
<b>2.4.20 Transf. Intergovernamentais</b>	<b>3.339.255,60</b>
<b>2.4.21.00.00 Transf. da União</b>	512.160,00
2.4.21.02.00 Transf. Recursos Destinados a Prog. de Educação	2.827.095,60
2.4.21.99.00 Outras Transf. da União	<b>2.532.000,00</b>
<b>2.4.22.00.00 Transf. dos Estados</b>	2.532.000,00
2.4.22.99.00 Outras Transf. dos Estados	<b>609.840,00</b>
<b>2.4.70 Transferências de Convênios</b>	<b>594.000,00</b>
<b>2.4.72.00.00 Transf. de Convênios dos Estados e de Suas Ent</b>	594.000,00
2.4.72.01.00 Transf. de Convênios dos Estados para o SUS	<b>15.840,00</b>
<b>2.4.73.00.00 Transferências de Convênios dos Municípios</b>	15.840,00
2.4.73.99.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios	<b>-1.544.400,00</b>
<b>9.0 Deduções do FUNDEB</b>	<b>-1.544.400,00</b>
<b>9.5.00.00.00 Deduções do FUNDEB</b>	<b>-1.544.400,00</b>
9.5.10.00.00 Dedução das Receitas de Transf. Da União-FUNDEB	<b>511.500,00</b>
<b>7.0 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>511.500,00</b>
<b>7.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>511.500,00</b>
<b>7.2.10.00.00 Contribuições Sociais – Intra Orçamentárias</b>	<b>511.500,00</b>
<b>7.2.10.29.00 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência</b>	401.500,00
7.2.10.29.01 Contribuição Patronal para o RPPS – Intra	55.000,00
7.2.10.29.03 Contribuição Patronal – Inativo Civil – Intra	55.000,00
7.2.10.29.15 Contribuições Previd. em Regime de parcelamento de Débito	

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2013.

  
**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

**ANEXO II QUADRO II**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo do Resultado Nominal Primário**  
**2014 a 2015**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>PREVISTO</b>
	<b>2014</b>
RECEITAS CORRENTES BRUTA	28.526.956,40
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (Dedução do FUNDEB)	(1.544.400,00)
<b>A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>26.982.556,40</b>
<b>B - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.215.943,60</b>
<b>C - DEDUÇÕES</b>	<b>(7.925.808,00)</b>
Receita de Operações de Créditos	(7.700.000,00)
Rendimento de Aplicação Financeira	(190.960,00)
Amortização de Empréstimo	(0,00)
Alienação de Ativos	(34.848,00)
<b>I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(A + B - C)</b>	<b>33.272.692,00</b>

<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>PREVISTO</b>
	<b>2014</b>
DESPESAS CORRENTES BRUTA	20.915.907,60
( - ) Juros e Encargos da Dívida Interna	(12.672,00)
<b>D - DESPESAS CORRENTES LÍQUIDA</b>	<b>20.903.235,60</b>
DESPESAS DE CAPITAL BRUTA	20.005.392,40
( - ) DEDUÇÕES DA DESPESA DE CAPITAL BRUTA	(0,00)
Amortização da Dívida	(0,00)
Concessão de Empréstimos	(0,00)
<b>E - DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA</b>	<b>20.005.392,40</b>
<b>F - RESEVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>788.700,00</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ( D + E + F)</b>	<b>41.697.328,00</b>
<b>= RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>- 8.424.636,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2013.

  
**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS  
NA REALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA  
-PI NO PERÍODO – 2014 à 2015

**(Art. 4º, Párrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)**

A LRF, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas prevista e fixadas não se confirmarem. Isto é, que durante a execução orçamentária ocorram arrecadação a menor da receita e ocorram gastos a maior da despesa.

Segundo tipo de risco, refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da LRF, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da LDO.

Para o ano de 2014, existem riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da Ordem de até 1% sobre o valor das despesas fixada no orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

**ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA:**

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR:**

1. Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2013.

  
**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2014**

<b>PROGRAMAS Projeto/Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Custo da Meta para 2014</b>
<b>0323 – PLANEJAMENTO URBANO 2109 - Manutenção da Limpeza Pública</b>	Prevenir Doenças	Não ter lixo exposto	292.512,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2013.

---

*Gilberto José de Melo*  
Prefeito Municipal